



Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2021.

Referência: E-20/001.004058/2020

AO NÚCLEO DE LICITAÇÕES

Senhor Coordenador,

Restituímos o presente administrativo após atendimento ao documento SEI nº 0508332, com as devidas análises ao recurso administrativo apresentado pela licitante **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/ME nº 14.625.837/0001-30, que se encontra nos autos sob a número 0502214.

DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recepção, copeiragem e garçonaria, com fornecimento de material para prestação do serviço de copeiragem, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, no período de 12 (doze) meses, conforme Edital do Pregão Eletrônico DPRJ nº 29/2020 (0458992) e termo de referência.

DA SÍNTESE DOS FATOS

A verificação da qualificação econômico-financeira foi realizada com base no item 12.4 do Edital do Pregão Eletrônico DPRJ nº 29/2020. A análise realizada por esta Coordenação de Contabilidade encontra-se no documento SEI nº 0487867, cuja conclusão foi que a licitante não atendeu aos itens 12.4.3.1 e 12.4.3.3 do edital supracitado, resultando na sua inabilitação.

Ante a sua inabilitação a licitante **ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** informa que há diversas formas de analisar a saúde financeira de uma empresa, de forma que a análise vai além de índices fatores do Balanço Patrimonial. Além disso, a licitante diz que apresentou seus índices dentro do esperado para comprovação de sua boa saúde financeira, com a apresentação de índices de liquidez maior do que 1 (um) e índice de endividamento menor do que de 1 (um).

A licitante requer que seu recurso administrativo seja acolhido e que esta seja declarada como habilitada e vencedora do certame.

DA ANÁLISE DESTA CONTABILIDADE

O presente certame foi realizado com base nas disposições que contam na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Como trata-se de licitação na modalidade pregão por meio eletrônico a habilitação da licitante será realizada com a verificação da situação regular perante a União e o Estado e/ou o Município, quanto ao recolhimento de tributos, além da comprovação que atende as exigências do edital. É o que dispõe o inciso XIII do artigo 4º da Lei 10.520/02:

“XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”

Dentre as documentações que podem ser solicitadas para verificação da qualificação econômico-financeira está as demonstrações contábeis do último exercício social para que comprovem a boa situação financeira da empresa e a aplicação de índices contábeis de forma objetiva, sendo vedada a aplicação de índices de rentabilidade ou lucratividade e o estabelecimento de valores mínimos de faturamento anterior. Vejamos o artigo 31 da Lei 8.666/93:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

[...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

[...]

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

A análise realizada por esta contabilidade e que consta no documento SEI nº 0487867 foi realizada em conformidade com a legislação supramencionada, com o edital do presente certame e em consonância com a doutrina contábil.

Foram aplicados sob o Balanço Patrimonial da licitante os indicadores estabelecidos no item 12.4.3.1 do Edital do Pregão Eletrônico DPRJ nº 29/2020, de forma objetiva, respeitando o princípio da vinculação do instrumento convocatório estabelecido no art. 41 da Lei 8.666/93.

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Após o cálculo dos indicadores que constam no instrumento convocatório verificou-se que a licitante atendeu aos indicadores de liquidez, no entanto, não atendeu ao estabelecido como parâmetro aceitável para o indicador de endividamento. Por este motivo foi verificado se a licitante possuía patrimônio líquido positivo correspondente no mínimo a 10% (dez por cento) do valor da proposta. Constatou-se que o patrimônio líquido da licitante não correspondia aos 10% (dez por cento) estabelecidos no edital, resultando na sua inabilitação.

$$\text{Índice de Liquidez Geral} = \frac{1.048.886,42}{800.218,27 + 193.243,05} = 1,06$$

$$\text{Índice de Liquidez Imediata} = \frac{1.048.886,42}{800.218,27} = 1,31$$

$$\text{Índice de Endividamento} = \frac{800.218,27 + 193.243,05}{71.578,56} = 13,88$$

DA CONCLUSÃO

É improcedente a afirmação realizada pela licitante de que atendeu as exigências contidas nos itens 12.4.3.1 e 12.4.3.3 do Edital do Pregão Eletrônico DPRJ nº 29/2020, em especial ao que se refere ao endividamento, tendo em vista que o resultado alcançado pela aplicação da metodologia do presente edital resultou em valor bem superior a 1 (um), **razão pela qual recomendamos por não acolher ao pedido da RECORRENTE.**

Atenciosamente,

GABRIEL JONATAS FERNANDES POLICARPO

CONTADOR | CRC-RJ 121645/O

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL JONATAS FERNANDES POLICARPO, Coordenador de Contabilidade**, em 07/01/2021, às 21:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0509556** e o código CRC **D490F5D3**.

Referência: Processo nº E-20/001.004058/2020

Avenida Marechal Câmara, 314 - Bairro Centro

Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-080

- www.defensoria.rj.def.br